

EDITAL N.º 214/2024

Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Camara Municipal de Braga:

Faz saber que, o Executivo Municipal em reunião realizada em 22 de abril do corrente ano, deliberou aprovar proposta do Novo Regulamento e do Novo Tarifário do Parque de Estacionamento de Santiago, ao abrigo do artigo n.º 2, do artigo n.º 23 e do artigo n.º 33 da lei 75/2013, tudo de acordo com os documentos que constam do processo, que se anexa.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicitado no site do Município.

Braga e Paços do Município

O Presidente de Câmara,

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente edital em

Meios de divulgação externos: ☐ Diário da República | Jornais: ☐ Locais ☐ Regionais ☐ Nacionais | Outros: Sítio de internet

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO

PREAMBULO

1. Nos termos Decreto-Lei Nº 81/2006, de 20 de Abril, é estabelecido após aprovação municipal, o Regulamento Interno de Utilização do Parque de Estacionamento Santiago, sito na Rua D. Afonso Henriques- da cidade de Braga.
2. **Seminário Conciliar de Braga**, é a entidade gestora e exploradora do parque de estacionamento coberto para viaturas ligeiras, sito na Rua D. Afonso Henriques, em Braga, adiante designado por PARQUE.
3. O parque tem como destino o aparcamento de veículos ligeiros e motociclos.
4. Por utente ou utilizador, considera-se todos os condutores de veículos ligeiros que acedam ao parque, bem como seus acompanhantes.

ARTIGO 1º

(Objeto)

O presente Regulamento tem por objeto a organização da atividade de gestão, exploração e funcionamento interno do PARQUE, de forma a determinar as suas condições e regras de uso.

ARTIGO 2º

(Âmbito)

O presente Regulamento permanecerá válido enquanto se mantiver o funcionamento do PARQUE, e aplica-se a todos os utilizadores, funcionários, e ou prestadores de serviços afetos, e ou, ao serviço do SEMINÁRIO CONCILIAR DE BRAGA.

ARTIGO 3º

(Capacidade)

O PARQUE tem uma capacidade de 109 lugares, distribuídos por um mesmo piso, incluindo lugares para utentes de mobilidade reduzida.

ARTIGO 4º

(Características)

1. O PARQUE, é composto por lugares de aparcamento e por partes de uso comum, tais como:
 - a) Entrada, espaços de circulação para veículos e utilizadores;
 - b) Receção;

- c) Instalações sanitárias;
- d) Divisões e equipamentos destinados aos serviços e utilização dos FUNCIONÁRIOS, e ou prestadores de Serviços afetos ao PARQUE.

ARTIGO 5º

(Funcionamento)

1. O PARQUE destina-se ao estacionamento de veículos automóveis ligeiros e motociclos.
2. A entrada de veículos no PARQUE é feita pela Rua D. Afonso Henriques.
3. A saída de veículos é feita pela Rua D. Afonso Henriques.
4. Aquando da entrada de veículos no parque, aos utilizadores não habilitados por avença mensal, será emitido um bilhete contendo a data, hora e minuto de entrada.
5. Não é autorizado o acesso ao PARQUE de veículos equipados com instalação de Gás Propano Liquefeito (GPL), nos termos do Decreto-Lei nº66/95.
6. A altura livre dos veículos que podem aceder ao PARQUE está limitada a 2.20m.
7. Não é permitida a permanência prolongada dos utentes no interior das viaturas aparcadas.
8. Não é permitida, afixação, distribuição de publicidade no interior do parque, salvo se com autorização do **Seminário Conciliar de Braga**.
9. A entrada ou saída de peões no PARQUE é feita por entrada com aptidão para utentes de mobilidade reduzida, com acesso pela Rua D. Afonso Henriques.
10. O pagamento da quantia correspondente ao tempo de permanência no PARQUE por portadores de bilhete deverá ser efetuado na Receção.
11. Após pagamento da quantia devida, o utente ou utilizador dispõe de 5 minutos para retirar o veículo do PARQUE.
12. Um recibo da quantia paga é emitido no ato de pagamento na Receção.
13. A recusa do pagamento devido pelo utente, seja de bilhete avulso, seja de avença mensal, dá o direito ao **Seminário Conciliar de Braga**, a reter o veículo como garantia, nos termos do Código Civil, Artigo 754º (Direito de Retenção).

ARTIGO 6º

(Horário)

1. Com exceção dos utilizadores por avença mensal de 24h, cujo acesso é contínuo, o PARQUE funciona de Segunda a Sábado nos seguintes horários:
 - Segunda das 7.30h às 20.30h
 - De Terça a Sábado das 7.30h às 02.00h (manhã)
2. Poderá o **Seminário Conciliar de Braga**, proceder ao encerramento do PARQUE por motivo de força maior, considera-se como tal, a ocorrência de situações que constituem, ou possam vir a constituir perigo para os utilizadores e veículos, a necessidade de proceder a reparações ou operações de manutenção, assim como a ocorrência de catástrofes naturais.
3. Quando previsível o encerramento do PARQUE, deverá ser comunicado aos utentes, mediante a afixação por escrito no seu interior com a antecedência possível.

ARTIGO 7º

(Estacionamento e Circulação)

1. Em todo o espaço de acesso e interior do parque, o condutor de veículo deve obedecer à sinalização, assim como cumprir as normas constantes do Código da Estrada.
2. Os condutores devem ainda observar as seguintes regras:
 - a) Os condutores dos veículos que pretendam sair do parque, devem dar prioridade aos que pretendam entrar;
 - b) Todo o veículo deve dar prioridade a um outro que manobre para estacionar;
 - c) Um veículo que pretenda sair de um lugar de estacionamento deve dar prioridade aos veículos que se deslocam nas vias de circulação;
 - d) Os veículos vindos da direita têm prioridade, salvo indicação em contrário;
3. Os condutores no interior do PARQUE devem ainda seguir as seguintes disposições:
 - a) A velocidade máxima de circulação é de 10km/h;
 - b) As ultrapassagens são proibidas;
 - c) A marcha atrás apenas é autorizada na manobra para entrada ou saída de um lugar;
 - d) O estacionamento é expressamente proibido nas vias de circulação e nos lugares exclusivos ou personalizados, que não próprios;
 - e) O uso de sinais sonoros é proibido;
 - f) O funcionamento do motor em ponto morto deve ser limitado ao tempo estritamente necessário;
4. No desrespeito pelas normas de circulação e de estacionamento deste regulamento, aplicar-se-ão as sanções previstas no Código da Estrada.

ARTIGO 8º

(Tarifário)

1. Os utentes obrigam-se a pagar pela permanência no PARQUE, as taxas de estacionamento periódico constantes do tarifário devidamente afixado em local visível.
2. Para efeitos da aplicação de taxas, o tempo de permanência no parque é contado desde o momento de entrada, de acordo com o registo, até ao momento de pagamento.
3. O regime tarifário de exploração é definido pela gerência do **Seminário Conciliar de Braga**, nos termos de Decreto-Lei nº81/2006, de 20 de Abril, sendo em anexo apresentada a tabela de taxas que entra em vigor com a aprovação deste regulamento.

ARTIGO 9º

(Gestão do Parque)

1. A gestão operacional do PARQUE compete ao **Seminário Conciliar de Braga**.
2. Compete à gestão assegurar as necessárias condições de higiene, limpeza, conservação e manutenção, bem como preservar a operacionalidade das suas instalações e a sua segurança interna.

3. A gestão é ainda responsável por fiscalizar a aplicação do presente regulamento, podendo tomar para o efeito as medidas nele previstas com vista ao seu eficaz cumprimento.

ARTIGO 10º

(Conservação e Manutenção)

1. O **Seminário Conciliar de Braga**, compromete-se a garantir a conservação e manutenção do PARQUE, contratando para o efeito os serviços de pessoal especializado em assistência técnica e manutenção.
2. Para efeitos do número anterior, tem livre acesso às instalações do PARQUE as empresas fornecedoras de serviços, com vista á realização das reparações que se afigurem necessárias.

ARTIGO 11º

(Sinalização)

1. O **Seminário Conciliar de Braga**, compromete-se a manter a sinalização rodoviária no interior do PARQUE, pela qual indicará as saídas para veículos e peões, bem como a demais sinalização que se mostre necessária.
2. O **Seminário Conciliar de Braga**, compromete-se a delimitar no pavimento os lugares de estacionamento.

ARTIGO 12º

(Obrigações dos Utentes)

1. Os utentes do PARQUE comprometem-se a respeitar escrupulosamente as disposições do presente regulamento, designadamente:
 - a) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no Interior e acesso do PARQUE;
 - b) Obedecer às ordens dadas pelos elementos que asseguram a manutenção, conservação, limpeza e segurança, respeitando escrupulosamente todos os avisos existentes no interior do PARQUE;
 - c) Não conduzir veículos no interior do PARQUE sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
 - d) Não praticar, atos contrários á lei, á ordem pública ou aos bons costumes;
 - e) Não dar ao PARQUE utilização diversa daquela que o mesmo se destina;
 - f) Não efetuar, quaisquer operações de lavagens, lubrificação, assistência de reparação de automóveis, exceto pequenas reparações de emergência;
 - g) Não ligar o motor do veículo, exceto para efeitos de acesso ao lugar de estacionamento ou de saída para a via pública;
 - h) Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;
 - i) Não ocupar lugares de estacionamento exclusivos ou personalizados, que não os próprios;

- j) Não estacionar os veículos nas vias de circulação, entrada de acesso, ou em qualquer outro lugar que constitua parte comum, e que impeça ou dificulte a circulação ou manobra dos demais utentes.
 - k) Não ocupar ou praticar qualquer ato que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves á utilização dos utentes;
 - l) Não estacionar o veículo para além dos espaços reservados a um único veículo automóvel, e que se acham assinalados pelos traços de pintura marcados no pavimento;
 - m) Não atear lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outros materiais, instrumentos e/ou utensílios suscetíveis de causarem riscos de incêndio ou explosão;
 - n) Não guardar no interior do PARQUE quaisquer bens, utensílios, materiais ou substâncias inflamáveis, explosivos ou tóxicos, designadamente reservatórios de carburantes, óleos, gases e materiais voláteis.
2. É conferido ao **Seminário Conciliar de Braga**, o direito de remover veículos automóveis do interior do PARQUE, sempre que os mesmos estejam colocados em contravenção ao disposto do presente artigo.

ARTIGO 13º

(Perda ou Extravio do Bilhete ou Cartão de Acesso)

1. Em caso de perda ou extravio do bilhete do utente, é conferido ao Seminário Conciliar de Braga, o direito de lhe cobrar o valor de um período de estacionamento estimado, tendo como valor mínimo o correspondente a um estacionamento de 24 horas.
2. Em caso de perda, extravio ou dano de comando ou chave de acesso ao PARQUE, o utente poderá solicitar nova chave ou comando, pagando o respetivo custo de emissão, bloqueio e substituição de todos os equipamentos anteriores.

ARTIGO 14º

(Extensão da Via Pública)

1. Para todos os efeitos de responsabilidade civil e criminal, o PARQUE considera-se uma extensão da via pública.
2. Os utentes respondem, pois, designadamente, pelos danos causados a terceiros, ao **Seminário Conciliar de Braga**, em caso de acidentes de veículos ocorridos no interior do PARQUE.

ARTIGO 15º

(Danos, Furto e Roubo)

1. O estacionamento não constitui contrato de depósito, quer das viaturas, quer dos objetos nelas existentes.

2. Nos termos do número anterior, o Seminário Conciliar de Braga, não responde por danos causados por terceiros, furtos ou roubos, quando ocorridos no interior do PARQUE.
3. Os utentes são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, devendo dar de imediato conhecimento aos Funcionários do PARQUE.

ARTIGO 16º

(Sugestões e Reclamações)

As sugestões e reclamações relativas ao funcionamento do PARQUE, deverão ser apresentadas na Receção, por escrito, em Livro de Reclamações, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 17º

(Apoio aos Utentes)

1. Em caso de necessidade de informações, ou de qualquer tipo de esclarecimento sobre o funcionamento de PARQUE, ou sobre o presente regulamento, incluindo tarifário, ou qualquer outra dificuldade, devem os utentes dirigir-se á Receção, junto á entrada, onde serão atendidos pelo funcionário de serviço.
2. Existem, junto á receção, instalações sanitárias para uso exclusivo dos utentes.

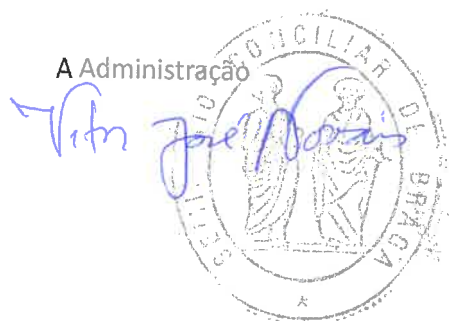
ARTIGO 18º

(Alteração ao Regulamento)

1. A Gerência do PARQUE pode alterar o presente regulamento, tendo em vista a sua adaptação a novas realidades, e necessidades evidenciadas após início e durante o período de exploração do PARQUE.
2. As alterações ao presente regulamento só se consideram eficazes depois de aprovados pela Câmara Municipal de Braga, nos termos da legislação em vigor, e notificados aos Utentes do PARQUE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo a notificação ser efetuada através de editais, a afixar no interior do PARQUE.

Braga, 05 de Março 2024

A Administração



 PARQUE SANTIAGO	Tarifário Valores com IVA Incluído á taxa de 23%	PARQUE SANTIAGO
---	--	------------------------

Primeiro 1/4 Hora (ou fracção)	0,40 €
Segundo 1/4 Hora (ou fracção)	0,30 €
Terceiro 1/4 Hora (ou fracção)	0,30 €
Por 1/4 Hora seguinte (ou fracção)	0,40 €

Tempo de Permanência (n:mm)	Tarifa
de 0:00 a 0:15	0,40 €
de 0:16 a 0:30	0,70 €
de 0:31 a 0:45	1,00 €
de 0:46 a 1:00	1,40 €
de 1:01 a 1:15	1,80 €
de 1:16 a 1:30	2,20 €
de 1:31 a 1:45	2,60 €
de 1:46 a 2:00	3,00 €
de 2:01 a 2:15	3,40 €
de 2:16 a 2:30	3,80 €
de 2:31 a 2:45	4,20 €
de 2:46 a 3:00	4,60 €
Por cada 15 minutos seguintes ou fracção	+ 0,40€

<u>Avenças Mensais</u>	
Avença Diurna	105,75 €
Avença 24 Horas	132,15 €

Declinamos qualquer responsabilidade por danos ocasionados por terceiros em pessoas e bens.
 O extravio do bilhete dá direito ao pagamento de um valor diário de 30€

Braga, 05 de Março de 2024

A Administração

